



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA
PETIÇÃO N.º 505/X/ 3.ª**

DA INICIATIVA DE: Comissão de Utentes da Linha Braga-Porto

ASSUNTO: Solicitam a criação de viagens de 40 minutos e reforço da linha ferroviária Braga-Porto.

1. Pela presente petição, os signatários solicitam:
 - a. A criação de viagens rápidas entre Braga e Porto, sobretudo nas horas de ponta;
 - b. O reforço do n.º de ligações diárias (rápidas e lentas) à semana e ao fim-de-semana;
 - c. A devida articulação entre todos os transportes públicos (comboios, autocarros, etc).
2. Na Petição, os signatários informam que , enquanto movimento informal de utentes, criaram o blog <http://bragaporto40minutos.blogspot.com> e lançaram uma petição online que, após a subscrição de 400 cidadãos, decidiram transformá-la em petição física e apresentá-la à Assembleia da República, à CP, à REFER e a outras entidades responsáveis.
3. Acrescentam ainda que, desde Janeiro de 2008, o referido movimento reuniu 3 vezes com a CP e também reuniu com a Câmara Municipal de Braga e a Associação Industrial do Minho no sentido de sensibilizar para a alteração dos horários dos transportes ferroviários da linha Brga-Porto.
4. Até ao final Setembro de 2008, Os signatários pretendem criar uma associação com personalidade jurídica para se garantir como representante e interlocutora dos utentes da linha Braga-Porto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**
6. A presente petição é assinada por **7.015 subscritores.**
7. Por conter mais de 1000 assinaturas, **a petição deverá ser publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República***, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **e é obrigatória a audição dos peticionários**, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.
8. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, **a petição terá de ser apreciada em Plenário**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da supra citada lei.

Palácio de São Bento, em 18 de Setembro de 2008

A Jurista,

Laura Lopes Costa
(Laura Lopes Costa)